

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 464/2023

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 18.646, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 19.426, DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS RARAS E O FEVEREIRO LILÁS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2023

Altera a Lei nº 18646, de 10 de dezembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 19426, de 13 de março de 2018, que Institui o dia da Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás.

Art. 1º Altera a Ementa, o Artigo 1º e o Art. 2º da Lei nº 18646, de 10 de dezembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 19426, de 13 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui o Dia e a Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, bem como o Fevereiro Lilás.

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, celebrado no último dia do mês de fevereiro de cada ano; a Semana Estadual da Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, realizada anualmente na última semana de fevereiro; e o Fevereiro Lilás, dedicado a sensibilizar a população sobre a importância da conscientização sobre as Doenças Raras.

Art. 2º As atividades alusivas ao Fevereiro Lilás, ao Dia Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, destinam-se a fomentar a disseminação de informação sobre as doenças classificadas raras, a capacitação multidisciplinar e a Pesquisa sobre o tema, buscando avanços no diagnóstico e tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de junho de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada Maria Victoria

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14593, de 2 de junho de 2023 alterou a denominação do dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, e instituiu o dia e a semana de Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.

O Governo Federal, através da Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às pessoas com Doenças Raras e aprovou as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no Sistema Único de Saúde, instituindo ainda incentivos financeiros de custeio.

Na linha dessa alteração da legislação federal, consideramos salutar atualizar também o texto da nossa legislação estadual, conferindo maior abrangência ao trabalho estadual para imprimir modernidade na atenção às famílias e às pessoas diagnosticadas com Doenças Raras.

Curitiba, 5 de junho de 2023

Deputada Maria Victoria

2ª SECRETÁRIA



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **464** e o
código CRC **1E6D8D5B9F7F7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10137/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 464/2023**.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10137** e o código CRC **1C6B8A5D9C9C2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.646 - 10 de Dezembro de 2015

Publicada no [Diário Oficial nº. 9596](#) de 14 de Dezembro de 2015

Súmula: ~~Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras no âmbito do Estado do Paraná.~~

Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás. [\(Redação dada pela Lei 19426 de 13/03/2018\)](#)

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1.** Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras, a ser realizado anualmente no dia 29 de fevereiro.~~

Art. 1. Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras, a ser realizado no dia 29 de fevereiro, e o Fevereiro Lilás, dedicado a sensibilizar a população quanto à importância da conscientização das doenças raras. [\(Redação dada pela Lei 19426 de 13/03/2018\)](#)

~~**Parágrafo único.** Nos anos em que o mês de fevereiro não tiver 29 dias, a data instituída será antecipada para o dia 28.~~
[\(Revogado pela Lei 19426 de 13/03/2018\)](#)

Art. 2. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Maria Victória
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10148/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10148** e o código CRC **1B6E8C5C9A9F4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6541/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6541** e o código CRC **1A6D8E6A0F5A2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2615/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Projeto de Lei Nº 464/2023

Autoria: Deputada Maria Victoria

ALTERA A LEI Nº 18.646, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 19.426, DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS RARAS E O FEVEREIRO LILÁS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victória, autuado sob o nº 464/2023, tem por objetivo alterar a Lei nº 18646/2015 (com a redação dada pela Lei nº 19426/2018), que instituiu o Dia da Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei, em suma, tem por objetivo promover alterações Lei nº 18646/2015 (com a redação dada pela Lei nº 19426/2018), que instituiu o Dia da Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás, para melhor compatibilizar a legislação estadual aos termos da Lei Federal nº 14593/2023, que alterou a denominação do dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, e instituiu o dia e a semana de Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.

Nos termos do art. 1º, o projeto *“Institui o Dia Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, celebrado no último dia do mês de fevereiro de cada ano; a Semana Estadual da Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, realizada anualmente na última semana de fevereiro; e o Fevereiro Lilás, dedicado a sensibilizar a população sobre a importância da conscientização sobre as Doenças Raras”* Cuida-se, então, de tema vinculado à saúde.

Assim, quanto a competência para legislar sobre o tema, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 24, inciso XII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 13, inciso XII, prevê a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

O Projeto em análise, assim, mostra-se constitucionalmente formal, pois há competência concorrente para legislar sobre a matéria.

Quanto ao conteúdo do Projeto, sabe-se que a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, é um *“direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

No mesmo sentido o artigo 167 da Constituição Estadual: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.”*

É de se notar, ao final, que a própria autora afirma, na justificativa, que a intenção do projeto é compatibilizar a legislação estadual com a nova legislação federal sobre o tema – Lei nº 14593/2023.

Assim, as alterações promovidas pela autora mostram-se compatíveis com a legislação federal, dentro de matéria de competência legislativa concorrente, atestando a constitucionalidade formal e material do Projeto.

Entretanto, verifico que o Projeto, ao alterar a redação do art. 2º da Lei Estadual nº 18646/2015 (com a redação dada pela Lei nº 19426/2018), constou nova redação sobre tema diverso do originalmente previsto e, ao assim fazer, excluiu dispositivo deveras importante para a concretização da norma.

Eis a redação original do art. 2º:

Art. 2. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Eis a nova redação:

Art. 2º As atividades alusivas ao Fevereiro Lilás, ao Dia Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, destinam-se a fomentar a disseminação de informação sobre as doenças classificadas raras, a capacitação multidisciplinar e a Pesquisa sobre o tema, buscando avanços no diagnóstico e tratamento.

De acordo com o analisado, há, na alteração proposta, impropriedade técnica e prejuízo à concretização do fim pretendido com a norma original e agora atualizada. Assim, é o caso de apresentar SUBSTITUTIVO GERAL para manter a nova redação do art. 2º, proposta no projeto sob análise, mas, ao mesmo tempo, manter, com nova numeração, a redação do antigo art. 2º, pois importante para a implementação da norma.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** anexo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Nos termos dos artigos 175, inciso IV, e 180, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 464/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 18646, de 10 de dezembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 19426, de 13 de março de 2018, que. Institui o dia da Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás.

Art. 1º Altera a Ementa, o Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 18646, de 10 de dezembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 19426, de 13 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui o Dia e a Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, bem como o Fevereiro Lilás.

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, celebrado no último dia do mês de fevereiro de cada ano; a Semana Estadual da Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, realizada anualmente na última semana de fevereiro; e o Fevereiro Lilás, dedicado a sensibilizar a população sobre a importância da conscientização sobre as Doenças Raras.

Art. 2º As atividades alusivas ao Fevereiro Lilás, ao Dia Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, destinam-se a fomentar a disseminação de informação sobre as doenças classificadas raras, a capacitação multidisciplinar e a Pesquisa sobre o tema, buscando avanços no diagnóstico e tratamento.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 18646, de 10 de dezembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 19426, de 13 de março de 2018, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relator



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2615** e o código CRC **1A6D8C9A0B1C6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10872/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 464/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de julho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10872** e o código CRC **1B6E8A9A0B2F0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6959/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6959** e o código CRC **1A6B8A9C0D2C0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2645/2023

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARECER AO PROJETO DE LEI 464, DE 2023.

Deputada Autora: Maria Victoria

Altera a Lei nº 18.646, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Dia de Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás.

Parecer favorável no mérito com Subemenda Substitutiva Geral ao substitutivo geral.

O Projeto de Lei em exame recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral.

A Lei Federal nº 14.593, de 2 de junho de 2023, alterou a denominação do Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, e da Semana Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.

O Governo Federal, através da Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e aprovou as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituindo ainda incentivos financeiros de custeio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em análise busca atualizar também o texto da legislação estadual, conferindo maior abrangência ao trabalho estadual para imprimir modernidade na atenção às famílias e às pessoas diagnosticadas com Doenças Raras.

Considerando ser a Lei autoaplicável e que na execução de suas finalidades o Poder Executivo independe da autorização para firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema, apresentamos a Subemenda Substitutiva Geral anexa.

Diante do exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL à Proposição, na forma da Subemenda Substitutiva Geral ao Substitutivo Geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 1º de agosto de 2023.

Deputado Tercilio Turini
RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral ao substitutivo geral proposto ao Projeto de Lei nº 464/2023:

Altera a Lei nº 18.646, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Dia de Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás.

Art. 1º A ementa e os art. 1º e 2º da Lei nº 18.646, de 10 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia e a Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras, e cria o Fevereiro Lilás.

Art. 1º Institui o Dia e a Semana Estadual de Informação e Pesquisa sobre Doenças Raras a serem realizados, respectivamente, no último dia e na última semana do mês de fevereiro de cada ano, bem como cria o Fevereiro Lilás dedicado a sensibilizar a população sobre a importância da conscientização sobre as Doenças Raras.

Art. 2º As atividades alusivas às datas ora mencionadas no art. 1º desta Lei destinam-se a fomentar a disseminação de informação sobre as doenças classificadas raras, a capacitação multidisciplinar e a pesquisa sobre o tema, buscando avanços tanto no diagnóstico, quanto no tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de agosto de 2023.

Deputado Tercilio Turini
RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2645** e o código CRC **1E6E9C2F1D0E5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11284/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 464/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu subemenda na reunião da Comissão de Saúde Pública do dia 14 de agosto de 2023.

Observa-se que a subemenda aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11284** e o código CRC **1E6E9A2B1F1A1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7164/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da subemenda da Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7164** e o código CRC **1C6A9E2B1B1D1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2699/2023

PARECER À SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO

PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Projeto de Lei nº 464/2023

Autoria do Projeto: Deputada Maria Victoria

Autoria da Emenda: Comissão de Saúde

Altera a Lei nº 18646, de 10 de dezembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 19426, de 13 de março de 2018, que Institui o dia da Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás.

EMENTA: SUBEMENDA. ART. 177, DO REGIMENTO INTERNO. POSSIBILIDADE. ARTS. 175 E 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. SUBEMENDA DE ACORDO COM O ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA SUBEMENDA.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei 464/2023, de autoria da Deputada Maria Victoria, visa alterar a Lei 18.648/2015, que instituiu o Dia da Conscientização das Doenças Raras e o Fevereiro Lilás, instituindo nela a Semana Estadual da Informação e Pesquisa Sobre Doenças Raras.

Ocorre que o projeto de lei em questão recebeu Subemenda proveniente da Comissão de Saúde. Por esta razão, é que a referida subemenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece, em seu art. 180, as oportunidades em que podem ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

emendadas as proposições:

Art. 180. *As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:*

(...)

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Verifica-se, portanto, que foi respeitado o inciso II do referido artigo, tendo a emenda sido apresentada pelo Relator do Projeto na Comissão, não havendo necessidade de apoio.

Ainda, o próprio RIALEP, em seu art. 175, traz a classificação das emendas e, em seu art. 176, determina que a emenda deve guardar relação direta e imediata com a proposição principal, não descaracterizando a sua essência. Vejamos:

Art. 175. *- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:*

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176 – *É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.*

Art. 177. *A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.*

Dessa forma, verifica-se que a Subemenda Aditiva apresentada pela Comissão atende as previsões regimentais.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Subemenda, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 22 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2699** e o código CRC **1D6C9D2D7E3F2AE**